EDITAL DE ABERTURA PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DO COLÉGIO BONI CONSILII
(ALUNOS INGRESSANTES)

EDITAL Nº 1 / 2024 - ANO LETIVO 2025
MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA DE ESTUDO SOCIAL (*ALUNOS INGRESSANTES)*
PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

A **Associação Madre Cabrini** mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, que revogou a Lei 12.101/2009, **abre inscrições para o Processo Seletivo de Aferição de Bolsa de Estudo Social para novos alunos ingressantes no Colégio, para o ano letivo de 2025**.

O benefício de Bolsa de Estudo Social será concedido pela Associação Madre Cabrini aos(às) candidatos(as) que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido, os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021.

1. FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Estudo Social integra as atividades filantrópicas da instituição e tem como objetivo avaliar e conceder bolsas de estudo para alunos(as) da Educação Básica, abrangendo os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, bem como o Ensino Médio, A concessão será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e aprovados pela comissão responsável pela avaliação e aferição das Bolsas de Estudo Sociais.

§ 1º - Os critérios e condições necessários para inscrição em cada modalidade de Bolsa de estudo ofertada estão definidos neste Edital, que rege o Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º - O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa de Estudo Social, objeto do caput deste artigo, será determinado com base na legislação vigente para as Instituições Certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, considerando também a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

§ 3º - A concessão de Bolsas de Estudo Sociais é de exclusiva competência da instituição, exceto nos casos em que houver exigências legais específicas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para que a solicitação de Bolsa de Estudo Social seja analisada, o(a) candidato(a) deve, inicialmente, atender às condições descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Realizar a inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

§ 2º - Comprovar renda bruta "per capita" conforme disposto no Art. 11 deste Edital.

Art. 3º - O Serviço Social, no exercício de suas atribuições, emitirá o parecer sobre os(as) candidatos(as) à Bolsa de Estudo Social, com base na aferição da renda "per capita", calculada a partir da renda bruta do grupo familiar. Para essa análise, serão utilizados documentos comprobatórios, podendo ser complementada, quando necessário, por entrevista e/ou visita domiciliar.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Para a operacionalização da concessão de Bolsa de Estudo Social e demais ações assistenciais, será instituído um setor denominado Serviço Social. Este setor será composto, no mínimo, por um(a) Assistente

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

Social, que atuará como profissional técnico(a) responsável, além de contar com auxiliares em quantidade suficiente para atender à demanda.

Art. 5º - A instituição também constituirá uma Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social, formada por um(a) Assistente Social e, pelo menos, outros dois membros indicados pelo representante legal da instituição.

Art. 6º - O Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Social será regido por edital próprio, coordenado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social.

Art. 7º - A seleção dos(as) candidatos(as) ocorrerá mediante análise do formulário de cadastro socioeconômico, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

> § 1º - Serão analisados apenas os pedidos dos(as) candidatos(as) que preencherem corretamente o formulário de cadastro socioeconômico e entregarem a documentação comprobatória, conforme estipulado no Edital.

Art. 8º - O preenchimento do formulário de cadastro socioeconômico implica fornecer informações verídicas e completas nos campos solicitados, além de anexar cópias autenticadas de todos os documentos listados no Edital.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição no Processo Seletivo para Bolsa de Estudo Social será realizada mediante o preenchimento do formulário de avaliação socioeconômica, disponível na tesouraria do Colégio, e a entrega da documentação comprobatória exigida, conforme relacionada no Edital.

> Parágrafo Único - A veracidade das informações fornecidas no formulário socioeconômico e na documentação comprobatória é de total responsabilidade do(a) requerente, educando(a) ou responsável legal.

5. DO ÂMBITO

Art. 10º - A Bolsa de Estudo Social abrange os seguintes cursos, **conforme disponibilidade de vaga**:

I – Na Educação Básica:
a) Educação Infantil;
b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
c) Ensino Médio.

> Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo Social isentará o(a) beneficiário(a) do pagamento da anuidade, assim como de quaisquer taxas administrativas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 11º - Para que o pedido de Bolsa de Estudo Social seja analisado, o(a) candidato(a) deve atender aos seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
b) Para a concessão da Bolsa Social Integral (100%), comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no momento da análise;
c) Para a concessão da Bolsa Social Parcial (50%), comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes no momento da análise.

Art. 12º - Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica serão determinados conforme o disposto no § 1º e § 2º do Art. 1º e no Art. 14 deste Edital de Aferição de Bolsa de Estudo Social, bem como no item 05 do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

Art. 13º - A classificação dos(as) candidatos(as) ao benefício da Bolsa de Estudo Social será baseada no perfil socioeconômico e nos seguintes critérios:

I - Proximidade da residência;
II - Sorteio;
III - Outros critérios adicionais.

Art. 14º - A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas da anuidade e terá validade até o término do período letivo em curso.

Art. 15º - A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer momento, mediante Edital, com validade até o fim do período letivo solicitado, e, nos casos previstos no Art. 10, por um período determinado conforme a necessidade avaliada.

Art. 16º - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outras modalidades de bolsa.

Art. 17º - A Bolsa de Estudo Social é pessoal, individual e intransferível.

Parágrafo Único - Caso o(a) educando(a) seja contemplado(a) com mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá aquela de maior valor.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18º - **Composição do Grupo Familiar**: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo ser ampliada por outras que contribuam para a renda ou tenham suas despesas custeadas por essa unidade, todas residindo no mesmo domicílio.

Atenção:

a) **Guarda Compartilhada**: Define-se guarda compartilhada como a guarda legal atribuída a ambos os genitores, sendo a renda bruta familiar analisada conforme as seguintes situações:

- **Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes**: a renda bruta familiar será calculada com base nos rendimentos do grupo familiar do(a) genitor(a) com quem a criança ou adolescente reside a maior parte do tempo.
- **Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes**: a renda bruta familiar será calculada com base nos rendimentos do grupo familiar do(a) genitor(a) que recebe a pensão alimentícia e arca com as despesas escolares, sendo o valor da pensão somado aos demais rendimentos do grupo familiar.
- **Determinação da permanência**: A definição de com qual genitor(a) a criança ou adolescente passa a maior parte do tempo será comprovada por meio de uma Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme o modelo disponível na tesouraria.

b) **Cópias dos Documentos**: Quando as cópias não forem apresentadas junto com os documentos originais para verificação, deverão ser autenticadas em cartório.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Art. 19 º - A renda familiar bruta mensal *per capita* será calculada conforme o seguinte procedimento:

I - Somam-se os rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar ao qual o(a) educando(a) pertence, considerando-se, no mínimo, os três meses anteriores à data de comparecimento para a aferição das informações pela instituição;
II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos obtidos após a soma referida no inciso I;
III - Divide-se o valor obtido no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do(a) educando(a).

§ 1º No cálculo mencionado no inciso I, serão incluídos os rendimentos de qualquer natureza, sejam eles regulares ou eventuais, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

Art. 20º - Estão excluídos do cálculo referido nos artigos anteriores os seguintes valores:

I - Quantias recebidas a título de:
a) Auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
b) Diárias e reembolsos de despesas;
c) Adiantamentos e antecipações;
d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) Indenizações resultantes de contratos de seguros;
f) Indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de decisão judicial.

II - Rendimentos provenientes dos seguintes programas:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e programas unificados nele;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
f) Outros programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O valor pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente nos casos de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 21 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar a percepção de renda própria que sustente seus gastos, compatível com seu padrão de vida e consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

9. DA DOCUMENTAÇAO COMPROBATÓRIA

Art. 22º - A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será realizada por meio de documentos, os quais devem ser entregues pelo(a) candidato(a) ou responsável legal, conforme previsto no Edital.

§ 1º - Durante a análise socioeconômica, o Serviço Social poderá solicitar, se necessário, documentos adicionais, convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para entrevista e realizar visitas domiciliares.

§ 2º - Será garantido o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), exceto aqueles que se referem às obrigações legais de prestação de contas exigidas por órgãos governamentais.

§ 3º - Para a realização da análise socioeconômica, são necessários os seguintes documentos:

- **Formulário Socioeconômico:**

✓ Preencher e entregar formulário socioeconômico **sem rasuras e assinado**, juntamente com demais documentos comprobatórios.

- **Documentos de identificação:**

✓ Cópia do RG e CPF de todos os moradores da residência. No caso de crianças, pode ser apresentada a certidão de nascimento.

- **Comprovante de Estado Civil:**

a) Certidão de casamento;
b) Declaração de união estável;
c) Declaração de separação (modelo disponível na tesouraria);
d) Averbação do divórcio;
e) ou certidão de óbito.

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

- **Comprovante de Rendimentos:**

✓ Cópias dos comprovantes de rendimentos de todos os moradores da residência que possuem rendimentos mensais.

OBSERVAÇÕES:

a) Trabalho Registrado/Assalariado:

✓ Apresentar os três últimos holerites/contracheques;
✓ No caso de recém-contratados, que ainda não tenham comprovante de renda, apresentar declaração da empresa empregadora com o valor bruto e cargo ocupado;
✓ Se houver rendimentos adicionais, como horas extras, comissões ou bonificações, trazer os últimos seis holerites.

b) Trabalhador(a) informal, Prestador(a) de Serviços Autônomo ou Profissional Liberal:

✓ Apresentar declaração de trabalho autônomo (modelo disponível na tesouraria). Se não tiver, apresentar DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) com descrição da atividade desenvolvida e média mensal dos rendimentos, expedido por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
✓ Se contribuir como autônomo ao INSS, apresentar as três últimas guias de pagamento;
✓ Extrato de vínculo e contribuições à previdência social (CNIS) - Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência.

c) Desempregado(a):

✓ Declaração de desemprego (modelo disponível na tesouraria);

d) Desempregado(a) Recebendo Seguro Desemprego:

✓ Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
✓ Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Do Lar ou Sem Rendimentos::

✓ Declaração de ausência de rendimentos (modelo disponível na tesouraria).

f) Proprietário(a) ou Sócio(a) de Empresa ou Microempresa:

✓ Declaração de Pró-Labore assinada pelo contador com identificação do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), acompanhada da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contrato Social. Se for microempreendedor, anexar comprovante do Simples Nacional;
✓ DECORE com descrição da atividade desenvolvida e média mensal dos rendimentos, expedido por contador registrado no CRC, ou declaração de justificativa expedida por contador.

g) Aposentados(as) e Pensionistas:

✓ Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS, constando o valor bruto do benefício;
✓ Se o pagamento for pelo INSS, o extrato deve ser obtido no site https://meu.inss.gov.br/, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do(a) beneficiário(a) e CPF;
✓ Extrato de vínculo e contribuições à previdência social (CNIS), se necessário.

h) Estagiário(a):

✓ Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor.

i) Imposto de Renda:

✓ Cópias da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e/ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) do último ano, completa ou simplificada, de todos os maiores de 18 anos (www.receita.fazenda.gov.br);
✓ Declaração de isenção (modelo disponível na tesouraria).

j) Carteira de Trabalho:

✓ Cópia da carteira de trabalho de **TODOS** os moradores da residência maiores de 18 anos, incluindo página do número de série, foto, verso com identificação, páginas do contrato de trabalho e a página seguinte em branco, além de anotações gerais.

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

k) Outros comprovantes de Renda:
- ✓ Cópia do comprovante de recebimento de aluguel de imóvel, se o(a) educando(a) ou responsável legal possui imóvel alugado;
- ✓ Comprovante de recebimento de ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, igreja etc.), apresentando declaração de ajuda financeira (modelo disponível na tesouraria).

l) Beneficiários(as) do Bolsa Família ou Outros Programas de Transferência de Renda:
- ✓ Apresentar cópia comprovante de pagamento do Benefício e cartão.

m) Beneficiários(as) do BPC – Benefício de prestação continuada:
- ✓ Apresentar cópia do extrato do INSS referente ao pagamento do Benefício.

n) Pensão Alimentícia (Quando Receber):
- ✓ Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração do pagante (modelo disponível na tesouraria), acompanhada da cópia da decisão judicial que determina o pagamento da pensão, quando aplicável.

o) Pensão Alimentícia (Quando Não Receber):
- ✓ Declaração de **não** recebimento de pensão alimentícia (modelo disponível na tesouraria).

p) Comprovantes de Despesa/Endereço:
- ✓ Cópia de pelo menos um comprovante de despesa/endereço, como contas de água, luz, telefone, condomínio ou outro documento atualizado em nome do(a) candidato(a) e/ou responsável. Em caso de residência em pensões ou albergues, trazer declaração do(a) responsável pelo alojamento.

q) Comprovante de Moradia:
- ✓ Contrato de locação: cópia do contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório e três comprovantes de pagamento, se residir em imóvel alugado por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;
- ✓ Declaração de moradia ou aluguel sem contrato de locação (modelo disponível na tesouraria);
- ✓ Documentos do imóvel próprio: IPTU e/ou contrato de compra e venda, se for casa própria ou boleto bancário e IPTU, no caso de casa própria financiada;
- ✓ Declaração de propriedade: nos casos em que a casa é própria, mas irregular (modelo disponível na tesouraria);
- ✓ Casa cedida: declaração, quando a residência for cedida por familiares ou outros (modelo disponível na tesouraria).

r) Termo de Guarda ou Tutela
- ✓ Quando residirem na casa crianças ou adolescentes sem os pais ou com apenas um dos genitores, apresentar cópia do termo de guarda do(a) responsável ou declaração de guarda, quando aplicável;
- ✓ Declaração de guarda compartilhada e cópia da decisão judicial, quando for o caso.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Quando houver pagamento de horas extras ou comissões, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seis últimos contracheques ou holerites.
b) O Setor Social, no momento do recebimento da documentação ou durante a análise, poderá solicitar outros documentos que considerar necessários e convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para uma entrevista.
c) A não entrega da documentação solicitada ou a falta de comparecimento à entrevista resultará no indeferimento imediato do pedido de concessão da Bolsa de Estudo Social e no seu arquivamento.
d) Os(as) candidatos(as) e educandos(as) bolsistas poderão ser visitados pelo(a) Assistente Social da instituição, que emitirá um parecer técnico para certificar a aferição do benefício. A visita pode ocorrer sem agendamento ou aviso prévio, a qualquer momento após a entrega da documentação.
e) As Bolsas de Estudo Social poderão ser canceladas a qualquer momento em caso de constatação de falsidade nas informações prestadas pelo(a) bolsista(a) ou seu(sua) responsável, ou pela inidoneidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 187/2021).
f) A análise do cumprimento dos critérios socioeconômicos é de caráter eliminatório.

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

g) Os documentos apresentados para o Processo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalizações.

11. DO PRAZO

Art. 23º - Publicação do Edital no mural do Colégio Boni Consilii.

a) Para aferição da Bolsa de Estudo Social:
- ✓ Retirada do envelope com Formulário de Avaliação Socioeconômica.

- **Dias e horários:**

09/12/2024 - Horário de Atendimento das 13h00 às 16h00.

b) Entregar toda documentação nos prazos informados nesse edital.
- ✓ Local de entrega da documentação comprobatória:

Endereço: Alameda Barão de Limeira, 1.379 – Campos Elísios, São Paulo - SP, 01202-002.

- **Dias e horários:**

16/12/2024 - Horário de atendimento das 13h00 às 16h00.

c) Divulgação do resultado:
- ✓ O resultado será divulgado por e-mail e/ou telefone na data:

20/12/2024 das 08h às 12h e 13h30 às 16h00.

12. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

Art. 24. As informações sobre o Processo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na tesouraria do Colégio, no endereço: **Alameda Barão de Limeira, 1.379 – Campos Elísios, São Paulo - SP, 01202-002.**

13. CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 25º - Os seguintes casos constituem motivos para a cessação do direito à Bolsa de Estudo Social:

a) A falta de qualquer documento ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital resultará no imediato indeferimento do pedido e no consequente arquivamento do processo.
b) A detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer ato ilícito que comprometa o resultado da análise socioeconômica acarretará a perda do benefício pelo(a) educando(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis, mesmo que constatados durante o período letivo.
c) Cancelamento ou trancamento da matrícula do curso.
d) Transferência para outra instituição de ensino.
e) Não aprovação no período letivo cursado na instituição.
f) Não comparecimento à entrevista previamente convocada pelo Serviço Social.
g) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição inicialmente estabelecida para a concessão da Bolsa de Estudo Social.
h) Recusa, pelo(a) candidato(a), das condições estabelecidas neste Edital.
i) Ocorrência de infração disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Escolar mantida pela Associação Madre Cabrini, na qual o(a) bolsista(a) estiver matriculado(a).

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29

Observação: Denúncias relacionadas aos casos descritos nas alíneas “b” e “f” devem ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social. Este setor realizará a verificação necessária e emitirá um parecer à Comissão de Avaliação de Bolsas para a decisão final.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 26º - A Associação Madre Cabrini, mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP e Regina Coeli – Rio Pomba/MG, compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados pessoais de indivíduos serão coletados, armazenados e tratados exclusivamente para atender aos objetivos deste Programa de Bolsa de Estudo, em consonância com as finalidades e metas estabelecidas neste Edital.

Art. 27º - O uso dos dados é restrito à Associação Madre Cabrini, que se compromete a não disponibilizá-los a terceiros. Contudo, a Associação poderá compartilhar informações quando necessário para cumprir determinações legais, regulatórias ou ordens de autoridades competentes.

Art. 28º - A Associação Madre Cabrini declara e assegura que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, como perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer tratamento inadequado. Além disso, compromete-se a realizar o tratamento dos Dados Pessoais em estrita conformidade com a legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - A inscrição do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo Social implica a aceitação integral das disposições contidas no Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini, bem como no presente Edital.

Art. 30º - A concessão da Bolsa de Estudo Social ocorrerá apenas após a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e do **TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL** pelo responsável pelo(a) candidato(a), sendo ambos devidamente assinados pela Direção Administrativa do Colégio.

Art. 31º - Em nenhuma hipótese serão aceitos processos incompletos ou submetidos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

Rosa de Lima Soares
Diretora Presidente da Associação Madre Cabrini

Rua Capitão Cavalcanti, 51 - Vila Mariana – São Paulo/SP | Tel.: 11 5579-5271 | www.madrecabrini.org.br | CNPJ: 61.988.531/0001-29